

para o desenvolvimento da região, como o de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais; resolve:

Art. 1º Conceder em favor de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais, regularmente cadastrados na SUFRAMA, redução para zero do valor da Taxa de Serviços Administrativos incidente sobre aquisição de componentes, partes, peças, insumos e materiais de embalagem, oriundos do mercado nacional e do exterior, destinados aos mencionados produtos, devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia.

Parágrafo Único - A aplicação da redução para os fornecedores industriais será feita exclusivamente nas aquisições destinadas à produção dos componentes, partes, peças, insumos e materiais de embalagem a serem empregados no segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, com validade de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 39/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 23/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GELNET TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 23/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI do art. 23 do Regimento Interno do CAS, e tendo em vista a competência delegada à Superintendência da SUFRAMA, pelo art. 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, resolve, ad referendum, Art. 1º HOMOLOGAR, a Portaria nº 102, de 19 de março de 2009, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que concedeu a redução para 0 (zero) da Taxa de Serviços Administrativos da SUFRAMA devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia em favor do segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais instalados no Pólo Industrial de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001320/2003-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo território nacional, inclusive competições e cadastros de entidades da pesca amadora junto ao IBAMA.

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos do produto MOTONETA ATÉ 100 CM3 - Cód. Suframa nº0006, o valor de US\$ 713.442,00 (setecentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois dólares norte-americanos) para o produto MOTOCICLETA ACIMA DE 100CM3 ATÉ 450 CM3 - Cód. Suframa nº0002, ambos com Projeto Industrial de Implantação aprovado por meio da Resolução nº 0309, de 18/12/2006, em nome da empresa GARINNI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7o do artigo 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67, de 05 de março de 2009;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67/2009, resolve:

Art. 1o Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao chassi das motonetas e motocicletas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/ COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006.

II.2 - Partes relacionadas ao chassi:

28. "balança-cárter da suspensão traseira, de alumínio, com espaçador, rolamentos e conexões de óleo integradas", NCM 8714.19.00.
29. "descanso lateral, montado, com mola de retorno, suporte metálico, gancho de aço e pino de aço, (pivot), pintado", NCM 8714.19.00.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR adicional de cota, no valor de US\$ 112.000,00, (cento e doze mil dólares norte-americanos), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atual disponível para o primeiro ano de produção do produto Disco Digital De Leitura A Laser Gravado (Blu-Ray)- Código Suframa nº 1785, fabricado pela empresa SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA., consignado na Resolução nº 268, de 06/11/2008, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de atualização, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 37/2009-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	1,370,182	1,507,200	1,657,920

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo VI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

I - Pesca Amadora - aquela praticada por brasileiros ou estrangeiros com a finalidade de lazer, turismo e desporto, sem finalidade comercial.

II - Pesca Esportiva - modalidade da pesca amadora em que é obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedado o direito à cota de transporte de pescados, prevista na legislação.

III - Competições de Pesca - toda atividade na qual os participantes deverão estar inscritos junto à entidade organizadora, visando concurso com ou sem premiação, atendendo às seguintes categorias:

a) Provas internas - praticadas, exclusivamente, entre os associados das entidades responsáveis.

b) Provas interclubes - realizadas entre Clubes ou entre pescadores amadores a eles associados.

c) Torneios abertos - realizados entre pescadores amadores filiados ou não a clubes.

d) Competições interestaduais - realizadas entre Federações, Ligas, Clubes ou outras entidades de pesca amadora, ou ainda entre pescadores amadores a elas associados, provenientes de mais de um estado.

e) Competições com participação internacional - realizadas com a participação de pescadores de outros países.

III - Entidades de Pesca Amadora - Clubes, Associações, Ligas, Federações, ou qualquer outra forma de organização de pescadores amadores;

Parágrafo único - Para efeito desta Portaria, as empresas privadas e órgãos públicos que organizam excursões, programas, encontros, festivais e competições de pesca, tornam-se responsáveis pelo evento;

Art.3º Os pescadores amadores, inclusive os praticantes da pesca subaquática, obterão a Licença para Pesca Amadora mediante o pagamento de uma taxa, definida na legislação em vigor, a ser recolhida junto à rede bancária autorizada, em formulário próprio, para uma das seguintes categorias:

I - Pesca Desembarcada (Categoria A): realizada sem o auxílio de embarcação e com a utilização de linha de mão, canhão simples, anzóis simples ou múltiplos, vara com carretilha ou molinete, isca natural ou artificial e puçá para auxiliar na retirada do peixe da água.

a) Entende-se por isca natural todo atrativo (vegetal ou animal, vivo ou morto, inteiro ou em partes, ao natural ou processado) que serve como alimento aos peixes.

b) Entende-se por isca artificial, todo artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

c) A utilização dos anzóis múltiplos ou garatéis, somente será permitida com iscas artificiais, nas modalidades de arremesso e corrico;

d) Nas áreas litorâneas, o uso de tarrafas poderá ser autorizado com base em padrões e critérios técnicos estabelecidos por ato normativo das Superintendências do IBAMA, em cada Unidade da Federação, com anuência prévia da Diretoria de Biodiversidade e Florestas deste Instituto, não sendo permitido o uso destes petrechos em águas estuarinas e continentais.

e) A pesca amadora de peixes com finalidade ornamental ou de aquarofilia fica permitida com puçás ou peneiras de no máximo 50 cm em sua região mais larga;

II - Pesca Embarcada (Categoria B): realizada com auxílio de embarcações, classificadas na categoria de esporte ou recreio pela autoridade marítima ou sociedade classificadora, e com o emprego dos petrechos citados no Inciso anterior.

a) Na pesca embarcada toda pessoa que estiver a bordo fazendo uso de material de pesca, ou em Ato Tendente, deve portar a licença de pesca;

III - Pesca Subaquática (Categoria C): realizada com ou sem o auxílio de embarcações e utilizando espingarda de mergulho ou arbalète, tridente ou petrechos similares sendo vedado o emprego de aparelhos de respiração artificial;

Art.4º Fica proibido ao pescador amador o uso de quaisquer petrechos de pesca que não estejam especificados no art. 3º.

Art.5º A Licença para Pesca Amadora é válida em todo o território nacional, por um ano, a partir da data de recolhimento da taxa especificada, e em conformidade com a modalidade escolhida.

Art.6º O limite de captura e transporte por pescador amador é de 10 kg (dez quilos) mais 01 (um) exemplar para pesca em águas continentais, e 15 kg (quinze quilos) mais um exemplar, para pesca em águas marinhas e estuarinas.

§ 1º Fica proibido ao pescador amador, em todo o território nacional, armazenar e transportar pescado em condições que não permitam sua identificação, sem cabeça, nadadeiras, escamas ou couro, ou em forma de postas ou filés.



§ 2º Peixes com comprimento total maior ou igual a um metro (100 centímetros) podem ter a cabeça separada do corpo desde que as duas partes (corpo e cabeça) estejam em condições que permitam sua identificação.

§ 3º O pescado deve ser armazenado em local de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º No caso de transporte interestadual do pescado, o pescador amador deverá providenciar o comprovante de origem, junto aos órgãos competentes.

§ 5º O produto das pescarias realizadas na forma desta Portaria não poderá ser comercializado ou industrializado.

§ 6º Para a pesca amadora com fins ornamentais e de aquarofilia fica estabelecido o limite máximo de 40 indivíduos por pescador amador, para peixes de águas continentais, e 10 indivíduos por pescador, para peixes de águas marinhas e estuarinas, sem prejuízo das normas referentes a tamanho mínimo e limite de peso, à que por ventura a espécie possa estar submetida.

I - O interessado deve acompanhar a carga em todo o trajeto do transporte;

II - O transporte de peixes ornamentais deverá seguir as normas federais e estaduais específicas de sanidade de organismos aquáticos;

Art. 7º Estão dispensados da Licença para Pesca Amadora:

I - Aposentados;

II - Maiores de 65 anos (homens) e 60 anos (mulheres);

III - Os pescadores amadores desembarcados que utilizarem, individualmente, linha de mão ou vara, linha e anzol;

IV - Os Menores de 18 anos, sem direito à cota de captura e transporte de pescado.

§ 1º Para ter direito à cota de captura e transporte de pescado, os menores de 18 anos deverão pagar a taxa de licença para pesca amadora.

§ 2º Os pescadores amadores pertencentes às categorias definidas nos Incisos I, II e IV têm direito à carteira para pesca amadora nas classes Permanente (aposentados, ou maiores de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres) ou Especial (menores de 18 anos), obtidas junto a uma unidade do IBAMA.

Art. 8º Para efeito de fiscalização, cada pescador amador deverá apresentar um documento de identidade e a Licença para Pesca Amadora, com comprovação do recolhimento da taxa correspondente.

Parágrafo único. No caso de pescadores isentos, conforme o art.7º, a apresentação da carteira Permanente ou Especial do IBAMA é facultativa, sendo obrigatória a comprovação da idade ou condição de aposentado.

Art. 9º Os clubes, associações, ligas ou federações de pescadores amadores deverão ser inscritos no Cadastro Técnico Federal - CTF, na forma do disposto na IN IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006.

§ 1º As empresas de turismo, agências de viagens, estruturas de hospedagem, que organizem excursões, programas ou atividades de pesca com seus clientes nacionais ou estrangeiros, estão sujeitas ao cumprimento das condições previstas nesta Instrução Normativa.

§ 2º Para efeito de controle e fiscalização, o interessado deverá apresentar o respectivo comprovante do CTF.

§ 3º Os clubes, associações, ligas e federações de pescadores amadores inscritos na forma deste artigo deverão encaminhar Relatório Anual de Atividades ao IBAMA, como disposto na IN IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006.

Art. 10 As competições de pesca, definidas no art. 2º desta Instrução Normativa, serão realizadas mediante autorização das Superintendências do IBAMA nos Estados, conforme modelo contido no anexo I, ou do órgão estadual competente.

Parágrafo único. A autorização para competições de pesca marítima serão efetuadas somente pelas Superintendências do IBAMA nos Estados.

Art. 11 O pedido de autorização para competições de pesca deverá ser encaminhado à Superintendência do IBAMA no Estado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da competição, devendo conter todas as informações pertinentes ao evento, como previsto no Anexo I, e os seguintes documentos:

a) cópia de comprovante do CTF referido no Art. 9º;

b) cópia do regulamento da competição;

c) cópia do material de divulgação da competição;

d) declaração da entidade organizadora responsabilizando-se pela inscrição somente de pescadores devidamente licenciados.

e) declaração da entidade organizadora responsabilizando-se pelo custeio das despesas com os observadores de bordo, nas competições de pesca amadora oceânica.

Art. 12 Nas competições realizadas por embarcações de pesca amadora oceânica para a captura de atuns e afins, deverá ser reservada uma (1) vaga em cada embarcação, para observadores de bordo, indicados e credenciados pelo IBAMA, para desenvolver atividades de monitoramento das pescarias.

§ 1º Para atender o estabelecido neste artigo deverá ser obedecido o seguinte critério:

I - Competições com até 10 embarcações deverão ter pelo menos 30% das embarcações com observadores de bordo.

II - Competições com 11 a 20 embarcações deverão ter pelo menos 20% das embarcações com observadores de bordo.

III - Competições com mais de 20 embarcações deverão ter pelo menos 10% das embarcações com observadores de bordo.

§ 2º As despesas com os observadores de bordo deverão ser custeadas pela organização da competição.

§ 3º O observador de bordo é responsável pelo preenchimento de relatório de embarque e o encaminhamento, no prazo de 30 dias, em duas vias ao IBAMA, que enviará uma via a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP- PR).

Art. 13 Nas competições e atividades de pesca amadora destinadas à captura de atuns e afins é obrigatório a apresentação ao IBAMA, do mapa de bordo de todas as embarcações participantes do evento/atividade de pesca, conforme modelo contido no anexo II desta portaria, no prazo máximo de 30 dias após o evento/atividade.

§ 1º O preenchimento e entrega do mapa de bordo é de responsabilidade do comandante da embarcação participante e do organizador/responsável pela competição/atividade de pesca.

§ 2º O não cumprimento dos dispostos neste artigo inviabilizará ao organizador do torneio/evento a obtenção de licenças para realização de futuros eventos/torneios e incorrerá às sanções previstas no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 .

Art. 14 Os tamanhos mínimos e cotas de captura de atuns e afins serão estabelecidos pelo Ibama em conjunto com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP- PR).

Art. 15 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final da competição, o responsável deverá encaminhar ao IBAMA, o relatório do evento com as seguintes informações:

a) número de competidores embarcados e desembarcados;

b) número de pessoas por barco com cópias das licenças de pesca de todos os competidores;

c) número e tipo de embarcações;

d) modalidade da competição (pesque e solte ou abate);

e) duração da competição;

f) tipo de iscas utilizadas;

g) quantidade por espécie (em peso e número de exemplares) e tamanhos máximo e mínimo capturados.

Art. 16 Normas editadas por órgãos regionais ou estaduais referentes aos petrechos, tamanhos mínimos e máximos de captura, cotas de captura e transporte por pescador, períodos e locais permitidos e/ou proibidos, limites de idade para isenção da taxa da licença de pesca deverão ser respeitadas, desde que mais restritivas, mesmo quando o pescador for abordado em águas da União.

Art. 17 Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 e demais regulamentações pertinentes.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 30/03 e nº 51/03.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA - (UF)

FORMULÁRIO DE PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE PESCA AMADORA

Nº de Protocolo / -0	Nº de cadastro no Ibama (CPF ou CNPJ)	Período de Validade / /20 a / /20	Nº da autorização / /UF
<input type="checkbox"/> Provas Internas <input type="checkbox"/> Provas Interclubes <input type="checkbox"/> Torneios abertos <input type="checkbox"/> Competições interestaduais <input type="checkbox"/> Competições com participação internacional <input type="checkbox"/> Outros (especificar)			
Favorecido (especificar)			
Pessoa Jurídica:			
Responsável pela competição:			
Endereço			
Informações sobre o evento			
Nome do Evento			
Local, descrição e limites da área de competição			
Tipo de competição: (pesque e solte ou abate)			
Modalidade de pesca: (Isca naturais ou artificiais)			
Espécies visadas:			
Data: / /		Horário:	
Entidade de destino do pescado:			
Observações: 1. Todos os participantes das competições (incluindo estrangeiros) deverão no ato de sua inscrição na competição, apresentar a licença de pesca amadora em vigor. 2. O responsável pela competição deverá, ao final desta, encaminhar ao IBAMA, no prazo máximo de 30 dias, o relatório do evento (Artigo 15)			
Data / /		Data / /	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COMPETIÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	
VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL			
ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE PESCA AMADORA FORA DO LOCAL INDICADO.			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

FORMULÁRIO DE PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE PESCA AMADORA

N.º DE PROTOCOLO: Informe neste quadro o nº do protocolo gerado na unidade do IBAMA.

N.º DE CADASTRO NO IBAMA: Informe neste quadro o nº do CPF ou CNPJ cadastrado no IBAMA.

PERÍODO DE VALIDADE: Informe neste quadro o período de validade do pedido.

N.º DA AUTORIZAÇÃO: Informe neste quadro o nº e o Estado da Federação em que o IBAMA está emitindo a referida autorização.

COMPETIÇÕES DE PESCA AMADORA

Informe neste campo qual o tipo de evento/ torneio de pesca (de acordo com o Art. 2º II) marcando com um X se for: Provas internas,

Provas interclubes,

Torneios abertos,

Competições interestaduais,

Competições com participação internacional,

Outros (especificar): informar o tipo do evento.

FAVORECIDO - ESPECIFICAR

PESSOA JURÍDICA: Informe neste campo o nome ou razão social da empresa. (verificar)

RESPONSÁVEL PELA COMPETIÇÃO: Informe neste campo o nome do responsável pela competição, torneio, prova, etc.

ENDEREÇO: Informe neste campo o endereço do responsável pela competição, torneio, prova, etc.

INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO

NOME DO EVENTO: Informe neste campo o nome do evento a ser realizado.

LOCAL, DESCRIÇÃO E LIMITES DA ÁREA DA COMPETIÇÃO: Informe neste campo, o nome do local onde será realizado o evento, com discriminação detalhada e os limites, com coordenadas geográficas, se possível, da área da competição.

TIPO DE COMPETIÇÃO: Informe neste campo o tipo de competição a ser realizada, se é pesque-e-solte ou abate.

MODALIDADE DE PESCA: Informe neste campo qual o tipo de isca que será utilizada, se artificial ou natural, e se viva ou morta. No caso de ser artificial informar o nome da isca. Caso seja natural, informar o nome das espécies utilizadas.

ESPECIES VISADAS: Informar neste campo as espécies visadas a capturar durante o evento.

DATA: Informe a data em que se realizará o evento.

HORÁRIO: Informe neste campo o horário em que se realizará o evento.

ENTIDADE DE DESTINO DO PESCADO: Informe neste campo qual ou quais as entidades que receberão o pescado capturado (doação), após o evento.

DATA E ASSINATURA: Informe a data e a ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COMPETIÇÃO. DATA E ASSINATURA: Informe a data e a ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO.

ANEXO 2

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA - (UF)
 MAPA DE BORDO PARA COMPETIÇÃO DE PESCA ESPORTIVA OCEÂNICA (ATUNS E AFINS)

Nome da competição/torneio:			Data:			Nome da embarcação:										
Local da competição:			Tempo de linha na água:			Nº de linhas:										
Responsável pelo preenchimento:																
Espécie	Embarcado		Libera- do	Área de pesca		Embarcado		Libera- do	Área de Pesca		Embarcado		Libera- do	Área de Pesca		
	Peso (kg)	Compri-mento (cm)		Número	Latitude longitude	Horário	Peso (kg)		Compri-mento (cm)	Número	Latitude longitude	Ho-rário		Peso (kg)	Compri-mento (cm)	Nú-mero
Marlim-azul																
Marlim-branco																
Sailfish (agulhão-vela)																
Atum-amarelo (albacora-lage)																
Atum-preto (albacorinha)																
Wahoo (cavala)																
Dourado																
Bonito-oceânico																

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

MAPA DE BORDO APLICADO ÀS COMPETIÇÕES DE PESCA ESPORTIVA OCEÂNICA (ATUNS E AFINS)

NOME DA COMPETIÇÃO: Informe neste campo o nome da competição na qual está sendo realizada.

DATA(S): Informe neste campo a(s) data(s) e horário da realização da competição.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO: informe neste campo o nome do responsável pelo preenchimento do formulário, com número de telefone e endereço eletrônico.

LOCAL: Informe neste campo, o nome do local onde está sendo realizado o evento, com discriminação dos limites, com coordenadas geográficas se possível, da área da competição.

NOME DA EMBARCAÇÃO: Informe neste campo o nome da embarcação utilizada na competição.

TIPO DE EMBARCAÇÃO: Informe neste campo o tipo de embarcação utilizada na competição, se é lancha, barco de pesca, barco de recreio, jangada, etc.

TIPO DE ISCA: Informe neste campo o tipo de isca utilizada (natural ou artificial).

Nº DE PESCADORES: Informe neste campo o número de pescadores desta embarcação que participaram da competição.

DURAÇÃO DA PESCARIA: Informe neste campo ao final da competição, a duração da pescaria.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO: Informe neste campo o nome do responsável pelo preenchimento do formulário.

TELEFONE: Informe neste campo o número do telefone, com código de área, do responsável pelo preenchimento do formulário.

ENDEREÇO, EMAIL: Informe neste campo o endereço ou o e-mail do responsável pelo preenchimento das informações.

Nº DE CADASTRO NO IBAMA: Informe neste campo o número de cadastro no qual a competição foi registrada no IBAMA (verificar se é este mesmo o cadastro que se quer).

INFORMAÇÕES SOBRE AS ESPÉCIES CAPTURADAS

Nº DE PEIXES EMBARCADOS: Informe neste campo o peso total individual, em quilos, e o comprimento furcal, em centímetros (figura anexa), de cada peixe capturado e embarcado na competição.

Nº DE PEIXES LIBERADOS: Informe neste campo o nº de peixes por espécie que foram liberados.

LATITUDE/LONGITUDE: informe neste campo a latitude e longitude, em graus, minutos e segundos, do local onde foi capturado e/ou liberado o peixe.

HORARIO: informe neste campo a hora em que foi capturado e/ou liberado o peixe

PEIXES VIVOS LIBERADOS COM MARCA: Informe no campo Liberado/número, o número de peixes vivos, por espécie, que foram liberados durante a competição; colocando após a quantidade informada a letra maiúscula C de Com marca (Ex: 5C, 2C)

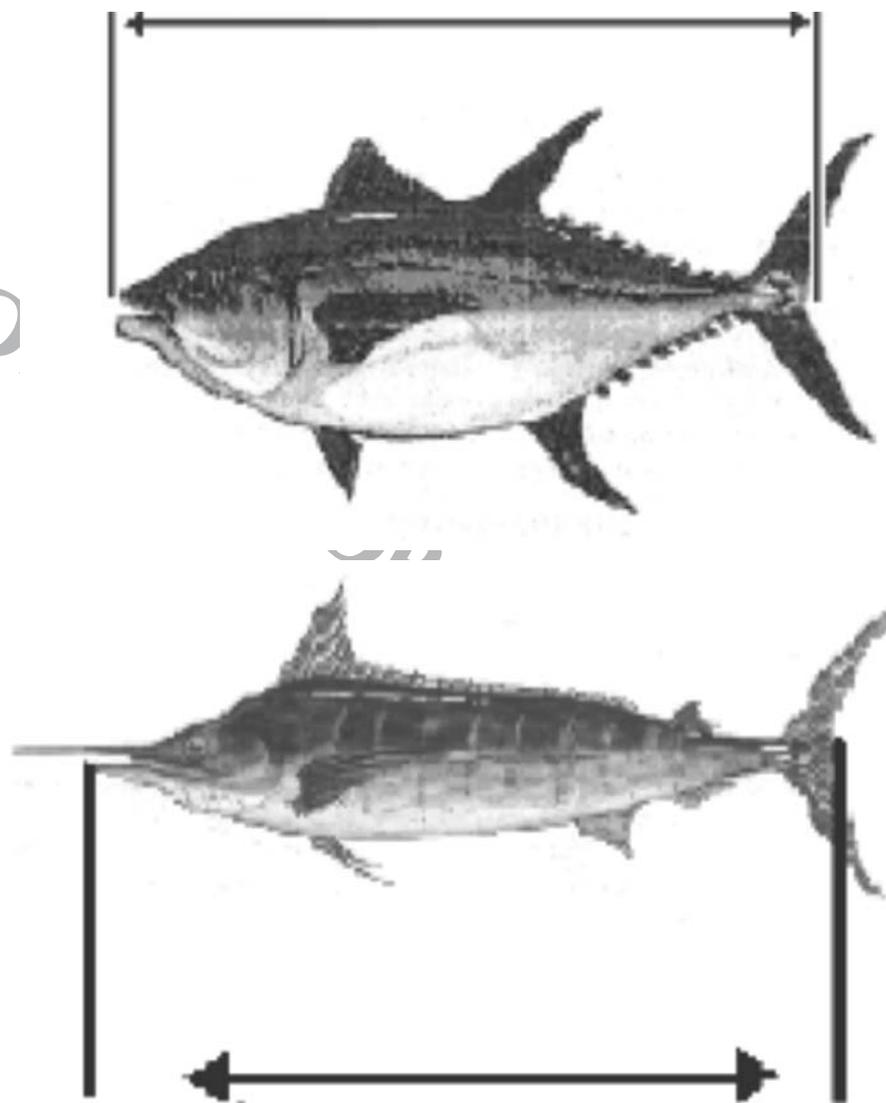
PEIXES VIVOS LIBERADOS SEM MARCA: Informe no campo Liberado/número o número de peixes vivos, por espécie, que foram liberados sem marcas durante a competição; colocando após a quantidade informada a letra maiúscula S de Sem marca (Ex: 3S, 1S).

PEIXES MORTOS: Informe no campo Liberado/número o nº de peixes mortos, por espécie, durante a competição; colocando após a quantidade informada a letra maiúscula M de Mortos (Ex: 8M, 2M)

TOTAL: Informe neste campo o nº total de peixes (vivos e mortos), por espécie, que foram liberados durante a competição.

MEDIÇÕES INDIVIDUAIS DOS PEIXES EMBARCADOS: Anotar o comprimento furcal (cm) e o peso (kg) inteiro de cada indivíduo embarcado, conforme mostrado nas figuras abaixo.

Para os Agulhões o comprimento deve ser medido da ponta do bico inferior até a forquilha caudal e para as outras espécies o comprimento deve ser medido da ponta da mandíbula superior até a forquilha caudal, conforme as figuras abaixo



Obs: 1. Se a quantidade de peixes embarcados por espécie ultrapassar o número de campos (6) existentes no formulário, poderá ser utilizado tantos formulários quanto for necessários para o fornecimento das informações.

2. Os dados informados neste formulário serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso exclusivo da pesquisa. Apenas será permitido a sua divulgação de forma agregada com informações semelhantes fornecidas por outras embarcações de modo a preservar a confidencialidade das informações individuais de cada embarcação.

3. A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto Lei no. 221/67 e Legislação Complementar. O não cumprimento desta obrigação ou o fornecimento de informações falsas implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.

ROBERTO MESSIAS FRANCO
 Presidente do IBAMA